

Lado direito, confrontando com a Rua Jonas Manoel da Silva30,00m
 Lado esquerdo, confrontando com a Rua Castros26,00m
 Pela linha de chanfrado -Rua B com Rua Castros5,66m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de maio de 2012.

PAULO GARCIA
 Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
 Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1056, DE 02 DE MAIO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 -Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 4.557.406-7/2011, de interesse de **RESTAURANTE LESTE VILANOVALTDA.**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o desmembramento e a planta do Lote 09, da Quadra 64, situado às ruas 212 e 225, Setor Leste Vila Nova, nesta Capital, passando a constituir os lotes 09 e 09-A, com as seguintes características e confrontações:

| Lote 09 | ÁREA | 327,07m² |
|--|-------------|----------------------------|
| Frente para a Rua 212 | | 11,50m |
| Fundo, confrontando com o Lote 09-A | | 16,50m |
| Lado direito, confrontando com a Rua 225 | | 15,62m |
| Lado esquerdo, confrontando com o Lote 08..... | | 20,59m |
| Pela linha de chanfrado -Rua 212 com Rua 225 | | 7,07m |

| Lote 09-A | ÁREA | 280,83m² |
|-----------------------------|-------------|----------------------------|
| Frente para a Rua 225 | | 16,98m |

Fundo, confrontando com o Lote 0817,01m
 Lado direito, confrontando com o Lote 1016,50m
 Lado esquerdo, confrontando com o Lote 09..... 16,50m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de maio de 2012.

PAULO GARCIA
 Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
 Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1057, DE 02 DE MAIO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 40, da Lei Federal n.º 6.766/79, art. 222, da Lei Complementar n.º 171/2007, Leis Federais n.ºs 10.257/2001 e 11.977/2009, bem como considerando o contido nos Processos n.ºs 4.563.123-1/2011, 4.563.064-1/2011 e 4.563.107-9/2011, de interesse da **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB**,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento denominado **“RESIDENCIAL JOÃO PAULO II”**, com área total da gleba a parcelar mensurada em 494.090,75m² (quatrocentos e noventa e quatro mil e noventa vírgula setenta e cinco metros quadrados), parte integrante da Fazenda Retiro, localizada em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia de propriedade do **Governo do Estado de Goiás, através da Agência Goiana de Habitação -AGEHAB**, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos do referido processo.

Art. 2º - O Parcelamento será composto de:

1. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO LOTEAMENTO

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

“Começa no marco M-1, de coordenadas UTME= 690.452,0140 e N=8.164.017,5007, cravado na confrontação com terras do MMP

(Movimento Metropolitano por Moradia Popular), daí, segue por esta confrontação no Az. 112°59'55" e distância de 113,21 m, até o marco de M2, de coordenadas E= 690.556,2194 e N= 8.163.973,2739; daí, segue confrontando com parcelamento Residencial Vale dos Sonhos no Az. 114°34'28" e distância de 1.080,39 m, até o marco M3, de coordenadas E= 691.538,7470 e N= 8.163.523,9656 cravado à margem direita do Córrego da Serra; daí, segue a jusante deste córrego e acompanhando sua sinuosidade até o marco M4, de coordenadas E= 690.664,5998 e N= 8.163.240,1359 também cravado à sua margem direita; daí, segue confrontando com o Loteamento Vale dos Sonhos II no Az. 311°39'38" e distância de 495,95 m, até o marco de M5, de coordenadas E= 690.294,4156 e N=8163.570,1768; daí, segue com AZ. 325°09'31" e distância 157,84 m, até o marco M6, de coordenadas E=690.203,9047 e N=816.3699,3475 cravado na divisa das terras de Sheva Blanche; daí, segue por esta confrontação no AZ. 37°56'51" e distâncias de 403,460 m, até o marco M1, ponto inicial desta descrição."

2.DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO:

| | | | |
|------------------------|--------------------------|---|---------|
| SUPERFÍCIE DO TERRENO: | 494.090,75m ² | = | 100,00% |
| SUPERFÍCIE A PARCELAR: | 494.090,75m ² | = | 100,00% |

3.UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PARCELADAS:

| | | | |
|--|---------------------------|---|-------------------|
| Total da área dos lotes: | 188.670,65 m ² | = | 38,19% |
| Números de Lotes Residenciais | 776 lotes | | |
| Números de Lotes para Uso Misto | 44 lotes | | |
| Quantidade de Quadras (Residenciais e Uso Misto) | 33 Quadras | | |
| Quantidade de Quadras (APM) | 09 Quadras | | |
| População Prevista | 3.116 habitantes | = | 3,80% hab/lote |
| Total das Áreas para Equipamentos Urbanos: | 36.684,26 m ² | = | 7,42% |
| Total das Áreas Verdes: | 64.872,92 m ² | = | 13,13% |
| Total de Áreas Verdes e Equipamentos Urbanos: | 101.557,18m ² | = | 20,55% |

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais terão as seguintes destinações:

| | | | | |
|---|---|-------------------------|---|--------|
| APM – 01: (CRECHE) - Quadra 13 | = | 5.009,14 m ² | = | 1,01 % |
| Rua JP-14 A com Rua JP-16 com Rua JP-04 e Rua JP-07 | | | | |
| APM – 02: (ESCOLA DE 1º GRAU) – Quadra 23 | = | 5.864,06 m ² | = | 1,19 % |
| Rua JP-15 com Rua JP-07 e Rua JP-06 com Rua JP-13 e Rua JP-16 | | | | |

| | | | | |
|---|---|-------------------------|---|--------|
| APM – 03: (ÁREA VERDE) – Quadra 24 | = | 3.849,74 m ² | = | 0,78 % |
| Rua JP-14 com Rua JP-15 com Rua JP-13 e Rua JP-17 | | | | |

| | | | | |
|---|---|-------------------------|---|--------|
| APM – 04: (ESCOLA DE 2º GRAU) – Quadra 29 | = | 6.461,17 m ² | = | 1,31 % |
| Avenida José Ferreira Porfirio com Rua JP-14 com APM-05 com Rua JP-20 | | | | |

| | | | | |
|--|---|-------------------------|---|--------|
| APM – 05: (CRECHE) – Quadra 29 | = | 2.790,94 m ² | = | 0,56 % |
| Avenida José Ferreira Porfirio, Rua JP-14 com Rua JP-21 com APM-04 | | | | |

| | | | | |
|--|---|-------------------------|---|--------|
| APM – 06: (CRIANÇA/ADOLESCENTE) – Quadra 32 | = | 8.438,72 m ² | = | 1,71 % |
| Avenida Jose Ferreira Porfirio com Rua JP-14 e Rua JP-22 com Rua JP-25 e Rua JP-21 | | | | |

| | | | | |
|--|---|-------------------------|---|--------|
| APM – 07: (PRAÇA) – Quadra 37 | = | 3.090,37 m ² | = | 0,63 % |
| Rua JP-26 com Rua JP-23 com Avenida Jose Ferreira Porfirio | | | | |

| | | | | |
|---|---|--------------------------|---|--------|
| APM – 08: (PARQUE MUNICIPAL) – Quadra 30 | = | 37.240,63 m ² | = | 7,54 % |
| Rua JP-14 com Avenida VS-07 e APP – Córrego da Serra com Rua JP-14 com APM-10, Rua JP-13A e Rua JP-13 | | | | |

| | | | | |
|--|---|-------------------------|---|--------|
| APM – 09: (EQUIPAMENTO URBANO) – Quadra 30 | = | 3.455,04 m ² | = | 0,70 % |
| Rua JP-14 Avenida VS-07 com APM-10 com Rua VS-07 | | | | |

| | | | | |
|--|---|-------------------------|---|--------|
| APM – 10: (SAÚDE) – Quadra 30 | = | 4.665,19 m ² | = | 0,94 % |
| Rua JP-14 com Rua VS-07 com APM-08 Rua JP-13A e com APM-09 | | | | |

| | | | | |
|---|---|-------------------------|---|--------|
| APM – 11: (ÁREA VERDE) – Quadra 31 | = | 6.000,69 m ² | = | 1,21 % |
| Avenida VS-07 com APP-Córrego da Serra com APM-04 | | | | |

| | | | | |
|---|---|--------------------------|---|--------|
| APM – 12: (ESPORTE E LAZER) – Quadra 39 | = | 14.691,49 m ² | = | 2,97 % |
| Rua JP-14 e Rua JP-26 com APP-Córrego da Serra com Avenida José Porfirio com APP-Córrego da Serra | | | | |

| | | | | |
|---|---|--------------------------|---|--------|
| APM – 13: (ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE-APP) a integrar o Domínio Público – Quadra 31 | = | 10.692,32 m ² | = | 2,16 % |
| APM-11 com Córrego da Serra com Avenida VS-07 com APM-04 | | | | |

| | | | | |
|---|---|--------------------------|---|---------|
| APM – 14: (ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE-APP) a integrar o Domínio Público – Quadra 30 | = | 61.105,41 m ² | = | 12,37 % |
| AMP-08, Rua JP-14 e APM-12 com Córrego da Serra com Avenida José Porfirio com Avenida VS-07 | | | | |

| | | | | |
|--|---|-------------------------|---|--------|
| MATA APP (ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE) | = | 9.455,63 m ² | = | 1,91 % |
| Rua JP-01 com Terras de Sheva Blanche com Avenida Jose Ferreira Porfirio | | | | |

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar n.º 031/94, no Loteamento denominado "RESIDENCIAL JOÃO PAULO II", ficam previstas as seguintes Zonas de Uso:

I - Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS-III) para as quadras 01, 02, 03, 05, 08, 35 e 40, em conformidade com o art. 55, inc. III;

II - Zona de Proteção Ambiental - I (ZPA-I) para as áreas de Mata (9.455,63 m²) e Área de Domínio Público (71.797,73 m²), em

conformidade com o disposto nos artigos 85 e 86, inc. I;

III - Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV): compreendendo os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com as disposições do Decreto Municipal n.º 1326/05 e o estatuído no Art. 87, da Lei Complementar Municipal n.º 171, de 29 de maio de 2007; no Art. 2º, § 5º e Art. 3º, da Lei Federal n.º 9785/99 e diretrizes internas da SEPLAM, o Governo do Estado de Goiás, deverá implantar as obras de infraestrutura básica, obedecidos os prazos legais, a seguir enumeradas:

- a. Rede de Energia Elétrica, conforme diretrizes e Projeto aprovado pela **CELG**;
- b. Pontos de Iluminação Pública, conforme diretrizes e Projeto aprovado pela **COMURG**;
- c. Rede de Distribuição e Abastecimento de Água Potável;
- d. Abertura de vias de circulação e Pavimentação Asfáltica;
- e. Obras de Escoamento de Águas Pluviais e Drenagem Urbana (Guias e Sarjetas);
- f. Demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas.

Art. 6º Fica determinada a obrigatoriedade ao Governo do Estado de Goiás, através do Órgão competente, a comunicação oficial às concessionárias (CELG, AMOB, SANEAGO e COMURG), do início de qualquer obra de infra-estrutura no referido Loteamento.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes encontram-se com o "*DE ACORDO*" da SEPLAM.

Art. 8º A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o Governo do Estado de Goiás, através da Agência Goiana de Habitação -AGEHAB.

Art. 9º O Projeto Urbanístico do Loteamento denominado **RESIDENCIAL JOÃO PAULO II** deverá ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, junto ao Cartório Imobiliário competente, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 10. Para viabilizar a conclusão do Processo de Regularização do Residencial Vale dos Sonhos, considerar-se-á os percentuais excedentes a 35% de Áreas Públicas de Preservação Permanente e da área do futuro Parque Municipal Linear do João Paulo II, como fator de compensação das áreas inferiores aos índices exigidos, considerando que os índices reservados no Residencial João Paulo II estão acima do exigido pela Legislação.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, *ficando expressamente revogado o Decreto nº 1.736, de 27 de julho de 2010.*

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias

do mês de maio de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1089, DE 02 DE MAIO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar VALTER PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 222526**, CPF: 790.356.471-49, do cargo, em comissão, de *Coordenador-2, símbolo CC-2*, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 13 de abril de 2012.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de maio de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1090, DE 02 DE MAIO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 -Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 4.851.518-5/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **VALTER PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 222526**, CPF nº 790.356.471-49, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cedido à Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, **a partir de 13 de abril e até 31 de dezembro de 2012**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **com ônus para o**